

**LEI MUNICIPAL Nº 2.910/2013**

**CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, DOS PROFESSORES MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS CONSELHEIROS TUTELARES.**

**MAURO SCHÜNKE, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, dos professores municipais ativos, aposentados e pensionistas, dos Secretários Municipais e dos Conselheiros Tutelares num percentual de 6,3128% (seis inteiros, três mil cento e vinte e oito décimos de milésimos por cento).

**Art. 2º** O art. 27 da Lei Municipal nº 2.349/2007, art. 45 da Lei Municipal nº 2.350/2007 e art. 31 da Lei Municipal nº 2.550/2009 passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 27.** O valor do Padrão de Referência é fixado em **R\$ 417,60** (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), tendo como data base para reajuste o mês de março de cada ano”.

**“Art. 45.** O valor do Padrão de Referência é fixado em **R\$ 434,31** (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), tendo como data base para reajuste o mês de março de cada ano”.

**“Art. 31.** Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de **R\$ 802,57** (oitocentos e dois reais, cinquenta e sete centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais”.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de março de 2013.

**MAURO SCHÜNKE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

*Lei Municipal nº 2.908/2013 – fl 2*

---

**ANDRÉ RAYMUNDO NUNES**  
Sec. Municipal de Administração